

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARAÍSO**CAPÍTULO I**
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO,
DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PARAÍSO, fundada aos seis (06) dias do mês de **julho (07)** do ano de **hum mil novecentos e noventa e oito (1998)**, com CNPJ: **02.723.572/0001-24** associação de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, colaboradores, voluntários ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Associação tem sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Ary de Freitas Mugnaini n. 666 - CEP: 15.045-381 Jardim Mugnaini, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

- I** – promoção do ensino da leitura e da escrita;
- II** – promoção da assistência social, cultural, esporte e lazer;
- III** – promoção de programas sócio educativos;
- IV** – promoção de programas e projetos sócios educativos para crianças de educação infantil e/ou projetos de jornada ampliada que possam trabalhar o contra turno escolar;
- V** – promoção de cursos profissionalizantes;
- VI** – promoção de palestras e cursos;
- VII** – promoção de projetos de prevenção e tratamento de vícios, obedecendo aos termos e regulamentos das leis vigentes no país;
- VIII** – defesa da criança e do Adolescente, em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IX** – promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X** – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI** – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XII** – promoção do voluntariado;
- XIII** – Promover Regulação das atividades de saúde, educação, culturais e serviços sociais.
- XIV** – Promover Atividades de organização Religiosas ou filosóficas.

Art. 3º. São objetivos específicos da Associação:

- I** – capacitar voluntários para ensinar o público alvo da Associação;
- II** – estimular a leitura por meio de material didático adequado;
- III** – buscar apoio de profissionais para ministrar os cursos e as palestras;

- IV – incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com o programa;
- V – incentivar, promover intercâmbio com instituições, atividades que fomentam a assistência social, educação, cultura, lazer e esportes.
- VI – promover parcerias para execução de atividades educacionais, sociais e culturais.

Art. 4º. A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I – aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II – presta serviços gratuitos e permanentes, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III – aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 5º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI – organizar eventos sociais e culturais beneficentes, cujos recursos serão destinados para a manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído:

- I – pela dotação inicial feita pelos associados;
- II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 7º. A receita da Associação será constituída:

- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou

privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 8º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 9º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

Art. 10. A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, seguindo os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de constituição;

II – Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

III – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Art. 12. Os títulos de associados colaboradores e contribuintes serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 13. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou da Assembleia Geral.

Art. 14. São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para integrar;

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;

VI – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;

Parágrafo único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15. São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da

Associação;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 16. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado;

II – por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão da Assembleia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º. O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social quando lhe convier.

§ 2º. O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 9º deste Estatuto.

§ 3º. Fica assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório nos casos de desligamento previsto no inciso II, alínea “a”, “b” e “c” deste artigo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A associação será administrada pelos seguintes órgãos, sendo vedado o acúmulo de cargos eletivos:

I – Assembleia Geral,

II – Diretoria,

III – Conselho Fiscal.

Art. 18. O órgão maior da associação é a Assembleia Geral de Associados, a que cabe zelar pelo funcionamento da associação e pela correta aplicação dos dispositivos deste estatuto, o complementado com normas e diretrizes indispensáveis ao cumprimento de seu objeto social.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o aconselharem.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete (07) dias da data de sua realização.

§ único – Os editais especificarão de forma clara e individual o local de realização e os assuntos a serem tratados em cada Assembleia.

Art. 21. As Assembleias Ordinárias se instalarão em primeira convocação com um quórum 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após uma hora decorrida da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, por requerimento de pelo menos metade e mais um dos associados, ou pelo Presidente, e se instalará com um número mínimo de 2/3 dos associados em primeira convocação, e, decorrida uma hora desta, com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 23. É de competência da Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal;

- II – aprovar o Relatório da Diretoria, contas e Balanço do exercício financeiro;
- III – estabelecer normas e diretrizes, complementares do estatuto, para as atividades do exercício social;
- IV – decidir sobre a outorga de título de associado benemérito;
- V – fixar valores de contribuições e mensalidades dos associados.

Art. 24. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- I – destituir os administradores;
- II – decidir sobre a reforma do estatuto social;
- III – decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – decidir sobre a extinção da sociedade;
- V – decidir sobre assuntos decorrentes de convocação extraordinária quando proposta na forma do artigo 13º.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere no inciso I deste artigo é exigido o quorum de 2/3 dos associados.

Art. 25. Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, este solicitará aos associados participantes a indicação de um dentre os presentes para presidi-la.

Parágrafo único – O presidente da Assembleia designará um associado para secretariá-la e, quando o caso, um ou outros mais para colaborarem nos trabalhos da mesa.

Art. 26. A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, que terão mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidos, na sequência, por apenas mais um mandato.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.

§ 2º. Será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

Art. 27. Compete à Diretoria, em conjunto:

- I - fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II - criar Comissões de Trabalho ou Departamentos Operacionais (atividade-fim);
- III - planejar e programar as atividades sociais, preparar os orçamentos de custeio e investimento;
- IV - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Exercício Social a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, diligenciando para que as atividades da associação efetivamente a conduzam à realização de seu objeto social.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada bimestre.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I – representar a entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II – orientar e dirigir todas as atividades da associação;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – admitir e excluir associados;
- VI – assinar com outro Diretor cheques e documentos que impliquem movimentação de numerário e responsabilidades pecuniárias;
- VII – assinar o Relatório dos Serviços Sociais, o Balanço e demais documentação contábil a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas ausências temporárias deste;
- II – executar os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Presidente;
- III - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até seu término.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- II – encarregar-se do expediente da entidade, de sua correspondência e de seus arquivos;
- III – efetuar compras de bens de consumo e de materiais de expediente;
- IV – administrar a utilização de serviços públicos, como telefone, energia elétrica, água, e outros;
- V – auxiliar o Presidente no que lhe seja solicitado.

Art. 31. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – executar os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Presidente;
- III – assumir o mandato de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término.

Art. 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar a receita, efetuar o pagamento da despesa e promover a respectiva escrituração;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos pertinentes à Tesouraria;
- III – efetuar a movimentação das contas bancárias;
- IV – assinar com o Presidente cheques e documentos que impliquem movimentação de numerário e responsabilidades pecuniárias;
- V – apresentar mensalmente o balancete contábil e, sempre que o Presidente o solicitar, relatório da movimentação financeira;
- VI – auxiliar o Presidente na preparação do Relatório dos Serviços Sociais;
- VII – executar outros serviços que lhe sejam atribuídos pelo Presidente.

Art. 33. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – executar os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Presidente;
- III – assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término.
- IV – assinar com o Presidente cheques e documentos que impliquem movimentação de numerário e responsabilidades pecuniárias, quando na ausência do 1º Tesoureiro ou Presidente.

Art. 34. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto em conformidade com disposto do Artigo 34 deste Estatuto.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.
Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 38. Este artigo, disciplina o disposto no inciso I do artigo 23º do Estatuto Social, tem por objetivo estabelecer normas para o processo eletivo dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 39. A candidatura será apresentada por chapa, na qual se registrarão candidatos de mesmos propósitos ou tendências, não se admitindo a candidatura individualizada.

Art. 40. A chapa deverá ser inscrita na secretaria da associação até dez (10) dias antes da Assembleia que proceder à eleição.

Art. 41. Somente serão admitidos como candidatos os associados no pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverão afastar-se de seus cargos na associação no prazo de até três (03) meses antes da data da realização das eleições para que concorrerem.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 42. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito por procuração.

Art. 43. As cédulas poderão ser impressas por qualquer processo ou manuscritas.

Art. 44. As chapas poderão ser separadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, concorrendo isoladamente.

Art. 45. É facultado ao candidato que encabeça a chapa retirá-la do processo eletivo até uma hora antes de iniciar-se a Assembleia.

Art. 46. O voto será secreto, podendo ser por aclamação quando existir somente uma única chapa concorrendo ao pleito.

Art. 47. O Presidente da Assembleia designará, dentre os associados presentes, dois escrutinadores, que orientarão os trabalhos e farão a apuração do pleito.

SEÇÃO IV DOS ELEITOS

Art. 48. A apuração será iniciada quinze minutos após a conclusão da votação, de forma transparente e pública.

Art. 49. Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o de admissão mais antiga na entidade, e, persistindo o empate, a chapa do candidato a Presidente mais idoso.

Art. 50. Encerrado o processo eletivo, serão os eleitos proclamados pela mesa, dando posse na mesma Assembleia da eleição, podendo também estabelecer outra data para cerimônia de posse.

SEÇÃO V DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 51. Fica constituída a função de Diretor Executivo, com prazo indeterminado, para auxiliar a Diretoria na execução dos objetivos da Associação Paraíso, nos termos dos Artigos 53 e 54 deste estatuto.

Parágrafo único – A função de Diretor Executivo tem caráter itinerante, estando sujeito a transferência para outras unidades da Associação em todo território nacional.

Art. 52. Compete ao Diretor Executivo:

- I – Auxiliar a Diretoria na elaboração e execução dos objetivos da Associação;
- II – Coordenar a execução dos objetivos da Associação;
- III – Coordenar a atuação do corpo operacional (pessoal) da Associação;
- IV – Promover reuniões, quando necessário, com o corpo operacional da Associação;
- V – Providenciar encaminhamento de documentos da Associação aos outros órgãos e departamentos;
- VI – Zelar pelas documentações oriundas da Associação (pessoal e administrativo);
- VII – Auxiliar a Diretoria nos pagamentos de despesas inerentes à atividade da Associação;
- VIII – Prestar contas a Diretoria de todas as suas atividades.

§ 1º – No caso de voluntariado, conforme dispõe o Artigo 54 deste estatuto, o Diretor Executivo pode receber prebendas da Associação Paraíso, a critério da Diretoria, quando a serviço da Administração Geral.

§ 2º - O Diretor Executivo é obrigado a participar das reuniões convocadas pela Diretoria, tendo direito de voz nas mesmas, ficando vedado o direito de voto.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 53. O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 54. O pessoal da Associação poderá ser constituído através de trabalho voluntariado, devendo este, ser devidamente declarado por escrito.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Para fins de movimentação bancária a Associação manterá disponível assinatura de quatro (04) membros da Diretoria (Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro), para que na ausência legal dos titulares diretos (Presidente e 1º Tesoureiro), seus subseqüentes tenham autonomia para emitir cheque ou operar transação diversa.

Parágrafo único – A assinatura de emissão de cheques será permitida mediante comunicação da impossibilidade do titular efetua-la.

Art. 56. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes.

Parágrafo único – Não havendo quórum suficiente em primeira chamada, depois de decorrido uma hora, a votação para alteração estatutária poderá ser deliberada pela maioria simples dos presentes.

Art. 57. A dissolução da Associação dar-se-á em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

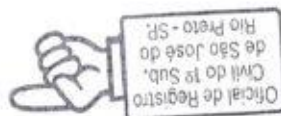
Parágrafo único. Decidida a dissolução ou extinção da entidade, a Associação destinará o eventual patrimônio a entidade jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal n. 17.708 de 07 de fevereiro de 2017, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obedecendo art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 58. Ficam todos os termos do Estatuto Social anterior revogado.

São José do Rio Preto/SP, 05 de Novembro de 2019.



Andressa Patini da Silva
Andressa Patini da Silva



DR. Bruno Fuzita Francelino
DR. Bruno Fuzita Francelino
OAB/SP n. 344.918

RTD Rio Preto OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **41.721**, em 07/11/2019.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **41.721**, e averbado ao registro n. **39.805**, na data abaixo.
São José do Rio Preto, **18/11/2019**.

() VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVALI SOLEMAN - Escrevente Substituta
(x) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes	
- ASSOCIACAO PARAISO	
- ANDRESSA PATINI DA SILVA	
EMOLUMENTOS	
A.R. / DIUG.	0,00
AO OFICIAL	44,91
AO ESTADO	12,77
A SEFAZ	8,75
AO SINOREG	2,34
AO TRIB.JUSTICA	3,08
AO MP	2,17
AO ISS	2,25
TOTAL	76,29

VALOR SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
OFICIAL: DAVID YAMAJI VALENÇA
Rua Tiradentes, 3365 - Cx. 15619-030 - Fone: (17) 3214-6330

RECONHECIDO por SELO FISCAL C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
ANDRESSA PATINI DA SILVA
S.J. do Rio Preto, 05 de Novembro de 2019.
Em test:
Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada
Vlr: R\$ 9.461,50 (50007 Selos) 000291466
Válido sobre a chave pública de Autenticidade.
David Yamaji Valença
Oficial

Isabela Espinola Lujan
Escrevente Autorizada

119040
FIRMA
VALOR ECONOMICO 3
C11000AA0152964